



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/SEMAD/2024

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOTDU)**, como **CONTRATANTE**, e a **AKP SERVICOS LTDA**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços (ou fornecimento contínuo) na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEMOTDU)**, sediada na AV. PIO XII, Nº 20, CENTRO, PRESIDENTE VARGAS/MA, CNPJ Nº 06.124.739/0001-91, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo(a) Secretário(a) Autoridade Competente o(a) Sr(a). **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO**, portador(a) do CPF nº 450.140.193-15, residente e domiciliado nesta Cidade e a empresa **A K P SERVICOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 26.186.215/0001-32 estabelecida na RUA NOVA, CENTRO, Nº 2141, CEP: 65.415.000, COROATÁ/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Sócio Administrador, senhor(a) **CAMILA NAYANNE ARAUJO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 024.252.913-50, têm justo e acordado o presente **Contrato Nº 125/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2024**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 032/SEMAD/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024;
- b) Termo de Referência (ou PROJETO BÁSICO);
- c) Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção e modernização do sistema de iluminação pública que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano do município de Presidente Vargas/MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os **serviços ou o fornecimento contínuo** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência/Projeto Básico**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.225.011,82 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Cinco mil, Onze reais e oitenta e dois centavos)**, conforme planilha discriminativa abaixo.

EMPRESA: A K P SERVICOS LTDA						
CNPJ: 26.186.215/0001-32						
ENDEREÇO: RUA NOVA, CENTRO, Nº 2141, CEP: 65.415.000, COROATÁ/MA						
REPRESENTANTE: CAMILA NAYANNE ARAUJO DA SILVA						
E-MAIL: carvalholicitacao@outlook.com					TEL.: (99) 98265-7688	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT/MÊS	V. UNIT	V. TOTAL
1	Mão de obra de manutenção preventiva e corretiva do sistema da iluminação pública com fornecimento de materiais e inclusos todos impostos para o município de Presidente Vargas/MA (Mão de obra para manutenção no sistema de iluminação pública e obras elétricas equipe de 02 motoristas, 4 eletricitas, 2 serventes e 1 encarregado. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário. Incluso todo o material necessário.	Mês	SERVIÇO	8	R\$ 95.000,00	R\$ 760.000,00
2	Serviços de manutenção com: veículo caminhão 3/4 com cesto aéreo e altura mínima de 10 metros. (Prestação de serviços de manutenção com: 02(dosi) veículo caminhão 3/4, com cesto aéreo e altura mínima de 10 metros. Compreende serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, retirada e troca de postes, cabos, conexão, recuperar ou instalar aterramento em todos os postes metálicos, lançamento e tensionamento de cabos, identificação dos postes se necessário, os serviços serão	H	SERVIÇO	8	R\$ 20.800,00	R\$ 166.400,00

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

	através de escadas, espora e cesto elevado, está incluso também alimentação, implantação e manutenção inclusive equipe de plantão em eventos patrocinados pelo município, estadias e transportes; compreende também combustível, manutenção, impostos, encargos sociais e BDI. Sem material. Mesma equipe do item 1.					
3	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4"	Und	OLIVO	36	R\$ 111,00	R\$ 3.996,00
4	BASE PARA RELÉ FOTOELETRICO	Und	EXATRON	600	R\$ 21,00	R\$ 12.600,00
5	BOBINA PARA CHAVE DE COMANDO	Und	EXATRON	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
6	BRAÇO ZINCADO DE 2,00 METRO	Und	OLIVO	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
7	BRAÇO ZINCADO DE 1,50 METRO	Und	OLIVO	90	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
8	CABO FIO FLEX 1,50MM	Mt	CORFIO	3000	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
9	CABO FIO FLEX 10,0MM	Mt	CORFIO	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
10	CABO FIO FLEX 2,50MM	Mt	CORFIO	2000	R\$ 2,15	R\$ 4.300,00
11	CABO FIO FLEX 4,00MM	Mt	CORFIO	300	R\$ 3,45	R\$ 1.035,00
12	CABO FIO FLEX 6,00MM	Mt	CORFIO	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00
13	CABO FIO FLEX PP 2,00x1,50MM	Mt	CORFIO	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
14	CABO FIO FLEX 2,00x2,50MM	Mt	CORFIO	300	R\$ 5,80	R\$ 1.740,00
15	CABO MULTIPLEXADO 16MM	Mt	CORFIO	500	R\$ 6,50	R\$ 3.250,00
16	CHAVE DE COMANDO IP	Und	EXATRON	6	R\$ 4,30	R\$ 25,80
17	CONECTOR APACTINHO T1	Und	INCESA	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
18	CONECTOR APACTINHO T2	Und	INCESA	90	R\$ 10,50	R\$ 945,00
19	CONECTOR APACTINHO T3	Und	INCESA	90	R\$ 9,85	R\$ 886,50
20	CONECTOR PERFURANTE 35MM	Und	INCESA	700	R\$ 5,30	R\$ 3.710,00
21	DISJUNTOR 40a MONOFASICO	Und	DECORLUX	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
22	DISJUNTOR 40a TRIFASICO	Und	DECORLUX	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
23	DISJUNTOR 50a MONOFASICO	Und	DECORLUX	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
24	DISJUNTOR 50a TRIFASICO	Und	DECORLUX	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
25	DISJUNTOR 60a MONOFASICO	Und	DECORLUX	40	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
26	ELO FUSIVEL 1H	Und	LORRENZETTI	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
27	ELO FUSIVEL 3H	Und	LORRENZETTI	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
28	ELO FUSIVEL 5H	Und	LORRENZETTI	30	R\$ 1,95	R\$ 58,50
29	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 25MM 3/4	Mt	TRAMONTINA	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
30	FITA ALTA TENSÃO 3M	Mt	DECORLUX	2496	R\$ 1,30	R\$ 3.244,80
31	FITA BAIXA TENSÃO 3M 19MM x 20M	Und	DECORLUX	246	R\$ 7,00	R\$ 1.722,00
32	ISOLADOR PORCELANA	Und	INCESA	96	R\$ 30,00	R\$ 2.880,00
33	LAMPADA 30W LED	Und	LUMANTI	330	R\$ 17,00	R\$ 5.610,00
34	LAMPADA 40W LED	Und	LUMANTI	330	R\$ 25,00	R\$ 8.250,00
35	LAMPADA 50W LED	Und	LUMANTI	504	R\$ 33,00	R\$ 16.632,00
36	LUMINARIA ABERTA E-27	Und	OLIVO	132	R\$ 43,00	R\$ 5.676,00
37	LUMINARIA LED PÚBLICA 60W	Und	LUMANTI	150	R\$ 340,00	R\$ 51.000,00
38	LUMINARIA LED PÚBLICA 67 A 100W	Und	LUMANTI	200	R\$ 329,00	R\$ 65.800,00
39	LUMINARIA LED PÚBLICA 120 A 150W	Und	LUMANTI	78	R\$ 560,00	R\$ 43.680,00
40	PARAFUSO MAQUINA 16x400 MM	Und	OLIVO	150	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
41	PARAFUSO MAQUINA 16x250 MM	Und	OLIVO	150	R\$ 8,95	R\$ 1.342,50
42	PARAFUSO MAQUINA 16x300 MM	Und	OLIVO	250	R\$ 10,30	R\$ 2.575,00
43	PARAFUSO OLHAL 16x400 MM	Und	OLIVO	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
44	POSTE CONCRETO CIRCULAR 9MM	Und	PREMA	6	R\$ 1.050,00	R\$ 6.300,00
45	RELÉ FOTOELETRICO NA	Und	EXATRON	48	R\$ 19,89	R\$ 954,72
46	RELÉ FOTOELETRICO NF	Und	EXATRON	100	R\$ 19,89	R\$ 1.989,00





PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

47	SOQUETE PORCELANA E-27	Und	DECORLUX	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
VALOR TOTAL:						R\$ 1.225.011,82

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) Controladoria do Município.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) Controladoria do Município.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE junto ao **Banco do Brasil, agência nº 2004-4; e conta corrente nº 52.328-3.**

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art.](#)



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

[136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do(a) Secretário(a) Sr(a). **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **06 (seis) meses** contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

Parágrafo Segundo – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Secretário(a) Sr(a). **JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO** que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

- coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, classificada conforme abaixo especificado:

02 PODER EXECUTIVO.

02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

25 751 0012 2.119 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO.

02 20 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

25 751 0012 2.119 MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

P

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Presidente Vargas/MA, em 29 de Maio de 2024



PREFEITURA DE PRESIDENTE VARGAS-MA
CNPJ: 06.124.739/0001-91

JOSÉ DE JESUS RODRIGUES ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
(SEMOTDU)
CONTRATANTE

CAMILA NAYANNE
ARAÚJO DA
SILVA:0242529135
0

Assinado digitalmente por CAMILA NAYANNE
ARAÚJO DA SILVA:02425291350
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34159547000107,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=Presencial, CN=CAMILA NAYANNE
ARAÚJO DA SILVA:02425291350
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.29 23:26:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CAMILA NAYANNE ARAÚJO DA SILVA
A K P SERVICOS LTDA
CONTRATADO